

PARECER CEFOR

Institui o Serviço Voluntário Biblioteca Humana no âmbito do Município de Porto Alegre.

À CEFOR:

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Hamilton Sossmeier. O projeto visa instituir o Serviço Voluntário Biblioteca Humana no âmbito do Município de Porto Alegre.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria deste Legislativo ausência de vícios legais para tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da mesma.

É o relatório, sucinto.

Considerando o mérito presente na proposição, ao estabelecer atividade destinada à promoção do diálogo intercultural e ao compartilhamento de experiências por meio de relatos pessoais.

Considerando ainda que as questões acerca da constitucionalidade da matéria foram apreciadas pela Procuradoria e pela CCJ e que houve, por ambas, manifestação da inexistência de óbice constitucional da mesma.

Isto posto, **manifestamo-nos pela aprovação do projeto.**

Porto Alegre, 30 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador (a)**, em 30/04/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0738759** e o código CRC **B0E67C1B**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0738759.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 30/04/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 02/05/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 02/05/2024, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0738777** e o código CRC **309B152B**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 084/24 - CEFOR** contido no doc **0738759** (SEI nº 145.00072/2023-06 - Proc. nº 1315/23 - PLL nº 750), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de maio de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0738777

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 20/05/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0740851** e o código CRC **50D3BF8A**.